



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO: RC – Resolução do CONSUN

Resolução nº 260, de 10 de dezembro de 2019.

**APROVA O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL (PAE).**

A Reitora em exercício da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professora Janae Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, no uso das atribuições legais e estatutárias, com base no Processo: 23084.019603/2019-16, de acordo com a deliberação deste Conselho na 4ª Reunião ordinária de 2019, realizada no dia 10 de dezembro de 2019 e, nos conformes da respectiva ata, resolve expedir a presente:

RESOLUÇÃO:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Programa de Assistência Estudantil (PAE), vinculado à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES, é destinado aos estudantes de graduação e pós-graduação da UFRA e contempla as ações que visem à democratização das condições de permanência e conclusão de curso em tempo regular, contribuindo para a melhoria da vida acadêmica dos discentes da UFRA.

Art. 2º Em consonância com a legislação vigente, o PAE compreende ações de assistência estudantil nas seguintes áreas:

- I. Alimentação.
- II. Transporte.
- III. Moradia estudantil.
- IV. Creche
- V. Esporte e cultura
- VI. Inclusão Digital
- VII. Apoio didático-pedagógico
- VIII. Atenção à saúde biopsicossocial
- IX. Acesso, participação e aprendizagem de discentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação
- X. Apoio a participação em eventos acadêmicos.

- Art. 3º** As ações realizadas nas áreas descritas no Art. 2º, são estruturadas em dois eixos norteadores:
- I. Atendimento Especializado, que compreende toda e qualquer ação, continuada ou não, realizada nas áreas biopsicossocial, pedagógica e de inclusão, destinada ao atendimento de toda comunidade discente da UFRA.
 - II. Auxílio, compreende todo e qualquer subsídio de assistência, planejado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, e destinado ao atendimento do discente de graduação, prioritariamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Nos termos desta Resolução e da legislação vigente, estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica os discentes que possuem renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio.

CAPÍTULO II **PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS E OBJETIVOS**

Art. 4º São princípios do PAE:

- I. Respeito à dignidade, autonomia e liberdade dos discentes.
- II. Defesa da justiça social e respeito à diversidade.
- III. Defesa e fomento ao protagonismo dos discentes.
- IV. Respeito ao usufruto de benefícios e serviços de qualidade.
- V. Respeito aos procedimentos de análises socioeconômica.
- VI. Democratização e compromisso com a qualidade dos serviços e ações prestadas à comunidade estudantil.
- VII. Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza garantindo a equidade entre os discentes.
- VIII. Gestão de Riscos, integridade, acesso à informação e transparência.
- IX. Compromisso com a formação integral dos discentes, visando a emancipação política e social.

Art. 5º São objetivos do PAE:

- I. Ampliar as condições de permanência e apoio à formação acadêmica do discente da UFRA, visando minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais;
- II. Contribuir e agir preventivamente para a redução da evasão e para a melhoria do desenvolvimento acadêmico e biopsicossocial do discente;
- III. Contribuir para a diplomação do discente em tempo regular;
- IV. Oportunizar aos discentes condições de igualdade no universo acadêmico.
- V. Colaborar para a formação integral dos discentes na perspectiva da cidadania

CAPÍTULO III **DO FINANCIAMENTO, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

Art. 6º O PAE poderá ser financiado com recursos de dotação orçamentaria do Tesouro Nacional, por meio do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, ou outras fontes, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 7º O Planejamento anual das ações do PAE, bem com o seu acompanhamento, é atribuição do Comitê de Assistência Estudantil (CAE), e deverá ser realizado em linha com as diretrizes e políticas de gestão de riscos e integridade institucional.

Art. 8º A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis é responsável pela execução, gestão, supervisão e transparência do PAE.

Parágrafo único. As unidades da UFRA que desenvolvam ações de assistência estudantil, no âmbito do PAE, deverão observar obrigatoriamente, os princípios e objetivos do programa, sendo responsáveis pelo acesso à informação e transparência dessas ações, reportando em forma de relatórios anuais à PROAES.

CAPITULO IV **DO COMITÊ DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Art. 9º O CAE possui a seguinte composição:

- I. Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, como presidente e Adjunto como suplente.
- II. Um representante da Pró-Reitoria de Ensino, com suplente, indicados pelo Pró-Reitor.
- III. Um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, com suplente, indicados pelo Pró-Reitor.
- IV. Um representante da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, com suplente, indicados pelo Pró-Reitor.
- V. Um representante da Pró-Reitoria de Extensão, com suplente, indicados pelo Pró-Reitor.
- VI. Um representante de cada campus que seja responsável pela execução da Assistência Estudantil, prioritariamente a assistente social, com suplente, indicado pelos Diretores de Instituto e Campus.
- VII. Coordenador do Diretório Central dos Estudantes (DCE), com suplente indicado pelo coordenador do DCE.
- VIII. Seis representantes Técnicos-Administrativos, com suplente, com comprovada atuação na execução do PAE ou responsável pela execução da Assistência Estudantil, eleitos por seus pares.
- IX. Seis estudantes, com suplente, que sejam beneficiários de Auxílio do PAE, eleitos por seus pares.

Parágrafo 1. Os representantes discentes e técnicos-administrativos serão escolhidos por eleição direta entre seus pares e terão exercício de 2 (dois) anos, com direito à reeleição.

Parágrafo 2. Na ausência de indicação pelos pares será indicado pela PROAES.

Art. 10. O CAE reunir-se-á no mínimo duas vezes por ano, ou extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º. Qualquer convocação extraordinária do CAE deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e será acompanhada da pauta da reunião, da lista dos nomes, e quando se tratar de convocação pela maioria de seus membros acompanhados das assinaturas dos signatários.

§ 2º. O CAE deliberará em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e em segunda convocação com os membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 11. São atribuições do CAE:

- I. Deliberar sobre o planejamento anual do PAE, de acordo com os indicadores para a distribuição dos recursos entre as diferentes áreas, eixos norteadores do PAE e entre os campi, considerando a avaliação socioeconômica dos discentes, em conformidade com o orçamento do programa e com a diretrizes da gestão de riscos, integridade e transparência.
- II. Avaliar e aprovar o relatório e ações do PAE.
- III. Acompanhar e supervisionar o funcionamento do PAE.
- IV. Deliberar sobre as propostas de instalação de novas ações do PAE.
- V. Aprovar anualmente a tabela de pontuação para classificação socioeconômica utilizada nos editais.
- VI. Deliberar sobre os editais das Pró-Reitorias que usarão recursos destinados à assistência estudantil.
- VII. Definir valores a serem aplicados as diferentes modalidades de auxílios.

Parágrafo único. A PROAES é a unidade organizacional responsável pelo suporte e coordenação das atividades do CAE, auxiliando, mantendo atualizados os registros de dados e documentações.

CAPÍTULO V **DAS MODALIDADES**

Art. 12. São modalidades de Atendimento Especializado no PAE:

- I. Apoio didático-pedagógico: ações que contribuam para melhoria do processo de ensino-aprendizagem e oferta de mecanismos didáticos para o melhor desempenho acadêmico do discente.
- II. Atenção à saúde biopsicossocial: ações que contribuam no processo de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida do discente. Tais ações visam fortalecer vínculos, mediar conflitos e suscitar as relações interpessoais no ambiente educacional.
- III. Atenção ao acesso, participação e aprendizagem de discentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação: ações para promover o acesso, participação e inclusão do discente com necessidades educacionais especiais.
- IV. Atenção à Inclusão Digital: ações que contribuam para a igualdade das condições de acesso e competência para uso das tecnologias de informação e comunicação.

Parágrafo Único. As ações do eixo norteador Atendimento Especializado serão planejadas e executadas por equipe multiprofissional através de edital, de atendimentos individuais e/ou em grupo, palestras, oficinas, campanhas e articulação com a rede de serviços das esferas municipal, estadual e federal e apresentadas para compor o planejamento anual aprovado pelo CAE.

Art. 13. São modalidades de Auxílio no PAE:

- I. Moradia estudantil: destinado ao discente que não dispõe de vaga gratuita em residência estudantil pública e que se encontre fora de sua cidade de origem/núcleo familiar, sem condições econômicas de arcar total ou parcialmente com as custas de aluguel.
- II. Transporte: destinado ao discente que não dispõe de condições econômicas de arcar total ou parcialmente com as custas de transporte para o deslocamento às aulas e/ou atividades acadêmicas.

- III. Alimentação: destinado ao discente que não dispõe de condições econômicas de arcar total ou parcialmente com as custas de alimentação durante o tempo de permanência nas aulas e/ou atividades acadêmicas.
- IV. Creche: destinado aos pais-discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica com filhos de até 6 (seis) anos de idade incompletos. Esta modalidade visa subsidiar o discente que, durante o período das atividades acadêmicas, necessite deixar seus filhos aos cuidados de terceiros.
- V. Pedagógico: destinado ao discente que não dispõe de condições econômicas de arcar com as custas de material pedagógico indispensável ao processo de ensino-aprendizagem.
- VI. Atenção ao esporte e cultura: subsídio financeiro destinado ao discente, preferencialmente, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para a prática de atividades culturais e de desporto, no treinamento e/ou participação como representantes da UFRA em eventos locais, regionais e nacionais, atrelado ao seu bom desempenho acadêmico.
- VII. Participação em eventos acadêmicos: subsídio financeiro individual, para apresentação de trabalhos; destinado ao discente regularmente matriculado em cursos de graduação, preferencialmente em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Os discentes de graduação, em caráter excepcional, poderão solicitar auxílio financeiro emergencial, de caráter eventual e provisório, concedido por curto prazo, a qualquer tempo, mediante estudo social, quando da impossibilidade de participação do discente nos processos seletivos regulares de Assistência Estudantil, de acordo com o orçamento previsto no plano anual do PAE.

CAPÍTULO VI **DO AUXÍLIO EMERGENCIAL**

Art. 14. A modalidade Emergencial constitui-se em auxílio financeiro de caráter excepcional, eventual e provisório, concedido por curto prazo, a qualquer tempo, mediante estudo social, quando da impossibilidade de participação do discente nos processos seletivos regulares de Assistência Estudantil.

§ 1º. A modalidade Emergencial destina-se ao discente que se encontre em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica e/ou risco social, que vivencie situações emergenciais de privações como desemprego, problemas de saúde, violência doméstica, entre outros, que possam interferir e trazer prejuízo ao desempenho acadêmico e a permanência na universidade.

§ 2º. Nos termos desta Resolução, estão em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica os/as discentes que possuem renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, na forma que estabelece o Art. 5º do Decreto n.7.234/2010 e que esteja vivenciando situações emergenciais de privações como desemprego, problemas de saúde, violência doméstica, entre outros.

§ 3º. Será instituído edital de fluxo contínuo, informando os critérios e documentação necessária para concessão da modalidade emergencial, de acordo com o planejamento anual do PAE.

§ 4º. O auxílio poderá ser concedido em até três parcelas, podendo ser prorrogável por igual período, mediante estudo social.

Parágrafo único. Em casos excepcionais de agravamento de situação de vulnerabilidade, será emitido parecer social e encaminhado para a PROAES para a aprovação de acordo com a disponibilidade de recursos.

CAPÍTULO VII **DOS REQUISITOS GERAIS DA MODALIDADE AUXÍLIO**

Art. 15. Está habilitado a receber Auxílio, o discente que atenda comprovadamente e cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. Estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- II. Manter frequência acadêmica mínima mensal em 75% das aulas e aprovação igual ou superior a 50% das disciplinas matriculadas no semestre.
- III. Não ter infringido o Regimento Interno da UFRA e o Regime Disciplinar Discente.
- IV. Submeter-se aos Processos Seletivos do PAE publicado em edital específico através do preenchimento de formulários e apresentação dos documentos comprobatórios exigidos.

Art. 16. Para obtenção de auxílio da modalidade Creche é necessário que o/a discente tenha filho (a) que possua até 06 (seis) anos de idade incompletos e que resida com o solicitante.

§ 1º O discente cujo filho completar 06 (seis) anos durante a vigência da concessão da modalidade creche terá direito à continuidade do recebimento do mesmo até o final do ano letivo corrente.

§ 2º Esta modalidade prevê uma única concessão para o discente (mãe ou pai) independentemente do número de filhos que estejam nesta faixa etária.

§ 3º No caso de ambos os pais serem graduandos de cursos presenciais da UFRA, será concedido a modalidade creche a apenas um deles.

Art. 17. Para obtenção de auxílio da modalidade Moradia é destinado a auxiliar o discente que por motivo de ingresso na UFRA, se encontre fora de sua cidade de origem/núcleo familiar e não disponha de vaga gratuita em residência estudantil e sem condições de arcar com as custas de aluguel total ou parcial.

Parágrafo Único. O locatário não poderá ter vínculo de parentesco direto ou indireto com o locador.

Art. 18. Para obtenção do auxílio da modalidade Transporte é necessário utilizar transporte público e/ou coletivo como meio de deslocamento do discente no trajeto para a instituição de ensino.

Parágrafo Único. As localidades onde as estruturas de transporte público e/ou coletivo forem deficitárias ou inexistentes, serão considerados os meios de transporte alternativos.

Art. 19. São requisitos específicos para obtenção do auxílio da modalidade Alimentação na forma de pecúnia:

- I. Estar matriculado em campus da UFRA que não dispõe dos serviços de Restaurante Universitário – RU.
- II. Estudar em horário distinto do funcionamento do Restaurante Universitário – RU.

Art. 20. É requisito específico para obtenção de apoio à modalidade Esporte e Cultura:

- I. Representar a UFRA em atividades de cultura ou desporto.

II. Ser selecionado em Edital específico para Auxílio na modalidade de participação em atividades de esporte e cultura.

Art. 21. É requisito específico para obtenção de apoio à modalidade Participação em Eventos acadêmicos:

I. Ter trabalho aprovado, no caso de participação em eventos acadêmicos.

II. Ser selecionado em Edital específico para Auxílio na modalidade de participação em evento acadêmico.

CAPÍTULO VIII **DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA**

Art. 22. A habilitação para ingresso nos Programas de Assistência Estudantil se fará por avaliação socioeconômica, realizada pela equipe multiprofissional da PROAES e dos CAMPI, observados os seguintes critérios principais:

I. Renda familiar mensal bruta;

II. Renda per capita;

III. Bens patrimoniais da família;

IV. Ocupação dos responsáveis pelo discente;

V. Situação de moradia.

Art. 23. A avaliação socioeconômica terá prazo de vigência estabelecido no planejamento anual do PAE.

Parágrafo Único. A tabela de pontuação socioeconômica aplicada será proposta pela equipe multiprofissional da PROAES e dos campi, apreciada anualmente pelo CAE.

CAPÍTULO IX **DA SELEÇÃO E MANUTENÇÃO DAS MODALIDADES**

Art. 24. Para ser contemplado com recursos vinculados ao PAE o discente deverá se submeter a Editais para cada modalidade, no eixo norteador auxílio, publicados pelas Pró-Reitorias competentes, observado as normas gerais desta Resolução.

Parágrafo Único. Quando o PAE tratar de ações que envolvam atividades pedagógicas, técnico-científicas e de extensão, o processo seletivo deverá ser planejado e conduzido sob responsabilidade conjunta da PROAES e da Pró-Reitoria competente, de acordo com a natureza da proposta.

Art. 25. Serão instituídos editais informando o quantitativo, os valores e as exigências mínimas para concessão das modalidades, do eixo norteador auxílio, do PAE.

Art. 26. Para a manutenção das modalidades, do eixo norteador Auxílio, do PAE, o discente deverá se submeter ao processo de renovação de auxílio, conforme as normas gerais desta Resolução e dos respectivos editais publicados.

Art. 27. Serão instituídos editais informando os critérios e documentação necessária para a manutenção das modalidades do PAE.

Art. 28. O discente deverá apresentar os formulários exigidos; entregar os documentos solicitados; comparecer às entrevistas previamente agendadas; receber os profissionais nas visitas domiciliares e cumprir outros procedimentos necessários para a conclusão do processo seletivo de concessão e/ou manutenção.

Art. 29. O discente será submetido à análise socioeconômica para comprovação de situação de vulnerabilidade durante o processo seletivo.

§ 1º O discente que não comprovar as informações em tempo hábil ou de maneira incompleta, bem como não comparecer às entrevistas e/ou recusar as visitas domiciliares será considerado desistente do processo seletivo.

§ 2º Os contemplados com as modalidades do Programa de Assistência Estudantil concluintes de curso terão direito ao recebimento das mesmas até a integralização de todas as disciplinas, incluindo o TCC.

§ 3º Os discentes poderão acumular até duas modalidades de auxílio conforme análise socioeconômica.

Art. 30. Nos casos dos alunos menores de idade, a solicitação de benefício deverá ser assinada pelos pais ou responsáveis legais.

CAPITULO X **DOS DEVERES**

Art. 31. Como parte dos compromissos éticos e sociais do corpo discente, são deveres dos beneficiados do PAE; no eixo norteador.

- I. Aderir à sistemática de acompanhamento e avaliação estabelecida pelos regulamentos específicos da UFRA que normatizam a participação no PAE.
- II. Comunicar, imediatamente, a equipe multiprofissional da PROAES e/ou dos campi, qualquer mudança na condição socioeconômica, no vínculo com a UFRA e problemas de rendimento acadêmico.
- III. Comunicar, imediatamente, a Pró-Reitoria responsável pelo edital, a desistência de qualquer dos benefícios recebidos.
- IV. Manter obrigatoriamente conta bancária em seu nome, para recebimento dos recursos do PAE.
- V. Manter atualizados os documentos e dados cadastrais junto a PROAES.
- VI. Cumprir o Estatuto e Regimento Geral da UFRA.
- VII. Cumprir as normas previstas nos editais e regulamentos que envolvam as ações previstas.
- VIII. Submeter-se, obrigatoriamente, aos processos seletivos de renovação das modalidades PAE.
- IX. Manter frequência acadêmica mínima em 75% das aulas e aprovação igual ou superior a 50% dos componentes no semestre.

CAPITULO XI **DO CANCELAMENTO**

Art. 32. As modalidades do eixo norteador **Auxílio** do PAE poderão ser canceladas nas seguintes situações:

- I. A pedido do discente;
- II. Quando o discente concluir seu curso de graduação;

- III. Quando o discente efetuar o trancamento ou cancelamento do seu curso de graduação, ou não ter realizado matrícula nas disciplinas referente ao semestre letivo.
- IV. Quando o discente não fizer a renovação cadastral referente à modalidade;
- V. Por determinação da equipe multiprofissional da PROAES ou dos campi, quando constatadas alterações nas condições socioeconômicas do discente que não justifiquem mais a concessão da modalidade;
- VI. Por determinação da equipe multiprofissional da PROAES ou dos campi, quando constatadas omissões, inveracidades ou fraudes das informações prestadas; e nestes casos, além da exclusão do programa de Assistência Estudantil, o discente sofrerá as sanções disciplinares previstas na legislação e normas vigentes; além de ressarcir ao erário.
- VII. Por não atender um ou mais requisitos para a modalidade de auxílio, nos termos desta resolução.
- VIII. Nos Processos de Renovação de Auxílio, os discentes poderão sofrer migração de auxílio, dependendo da situação atual de vulnerabilidade.

§ 1º Caso se comprove a inveracidade das informações declaradas ou a prestação de informações falsas, estará o declarante sujeito ao crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, as demais sanções administrativas cabíveis na Resolução nº 212, de 27 de novembro de 2018 e o artigo 4º da Lei 9784/99, conforme citação a seguir:

Art. 4º São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I - expor os fatos conforme a verdade;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - não agir de modo temerário;

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

CAPITULO XII

INDICADORES DE AVALIAÇÃO PARA O ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E EXECUÇÃO DO PAE

Art. 33. O acompanhamento e avaliação do PAE dos beneficiários dos auxílios, serão realizados continuamente pela equipe multiprofissional da PROAES e dos campi, buscando verificar a visão de satisfação do beneficiário do programa; aferir o cumprimento dos objetivos da política de assistência estudantil de garantia de permanência e conclusão do curso em tempo regular; bem como assegurar efetivo monitoramento e transparência do programa, garantindo a eficiência e eficácia da aplicabilidade dos recursos destinados ao PAE.

Art. 34. São indicadores de avaliação para o acompanhamento, gestão e execução do PAE:

- I. Média semestral: mensurado pela razão entre nota do estudante nas disciplinas cursadas no semestre e número de disciplinas cursadas;
- II. Taxa Média de Reprovação do Estudante: mensurado pela razão entre o número de reprovações do estudante e o número total de disciplinas que o estudante cursou;
- III. Evasão: mensurado pela razão entre a taxa de graduandos beneficiários evadidos e o total de graduandos beneficiários;
- IV. Retenção: mensurado pela razão entre a taxa de graduandos beneficiários retidos e o total de graduandos beneficiários;

- V. Índice de satisfação de discentes beneficiários: mensurado pela razão entre o percentual de beneficiários satisfeitos e total de discentes beneficiários.

CAPITULO XIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35. O discente beneficiado com auxílio do PAE, de acordo com este Regimento, não ficará impedido de ser contemplado com outras bolsas (PIBIC, PIBID, PIExAE, Monitoria, PET, etc.), respeitando a regulamentação específica de cada programa.

Art. 36. Os discentes já contemplados com apoio e auxílio do PAE deverão se recadastrar quando convocados para reavaliação socioeconômica, após a aprovação deste regimento.

Art. 37. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados, em primeira instância, à apreciação e deliberação pela PROAES, cabendo recurso ao CAE e ao Conselho competente.

Art. 38. Ficará excluído do Comitê de Assistência Estudantil aquele membro que se tornar ausente por duas reuniões consecutivas ou três reuniões alternadas, sem apresentação de justificativa.

Parágrafo único. O membro excluído será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 39º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 40º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da UFRA.

Publique-se.

Belém, 10 de dezembro de 2019.


Janae Gonçalves

Presidente em exercício do CONSUN/UFRA